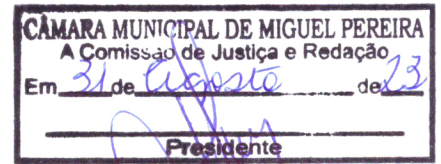


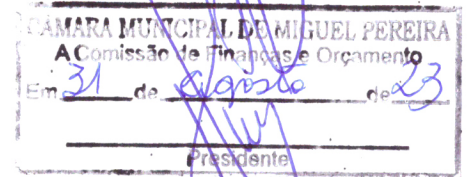
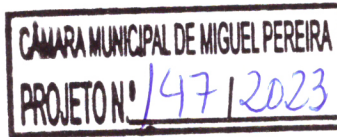


Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira



Miguel Pereira, 31 de agosto de 2023.

Mensagem nº 110/2023.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências. **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

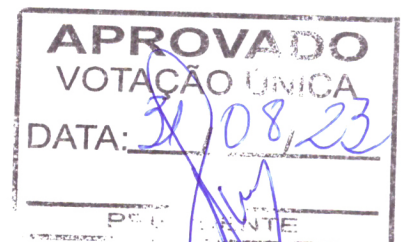
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa a implantação e exploração de equipamento turístico e/ou gastronômico e/ou de entretenimento na área pública situada na Avenida Marechal Rondon, neste Município, onde, espera-se um incremento no fluxo de turistas. Ainda, a Concessão de Direito Real de Uso visa resguardar o patrimônio público, além de cumprir a função social da propriedade. O principal objetivo da Concessão de Direito Real de uso para implantação de equipamento turístico na região é a geração de empregos e o fomento ao turismo.

Por conseguinte, a Concessão proposta irá gerar novas receitas para o Município, através do valor de outorga de no mínimo 2,5%, bem como a desoneração do Município com diversas despesas decorrentes da manutenção e conservação da área, que ficará a cargo da Concessionária.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

  
ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso VII, do art. 37 e o §1º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Reconhece o interesse público para Concessão de Direito Real de Uso para implantação de equipamento turístico e/ou gastronômico e/ou de entretenimento, de uma área de terras públicas denominadas áreas remanescentes, situadas na Av. Marechal Rondon, s/n.º, perímetro urbano do 2º Distrito deste município, que unificadas medem 1.409,60m<sup>2</sup>, melhor descritas nas matrículas 137 e 138, do livro 2, fls. 139 e 140 do antigo Cartório do 2º Ofício de Miguel Pereira,

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso será por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado, e será a título oneroso, tendo o valor de outorga de no mínimo 2,5% sobre o valor arrecadado pela Concessionária.

**§1º** Fica assegurado ao concessionário, no prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato de concessão, o exercício do direito de compra do imóvel objeto da concessão.

**§2º** Para exercer o direito de preferência o concessionário que estiver na posse deverá se submeter a todas as regras do edital e comprovar a ocupação do imóvel.

**Art. 3º** A Concessão de Direito Real de Uso será celebrada mediante Contrato, elaborado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**